



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 37/2024**

**Aprova o Regulamento do  
Laboratório de Avaliação Física  
e Postural.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento do Laboratório de Avaliação Física e Postural, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 6 de novembro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 6 de novembro de 2024.



## **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE AVALIAÇÃO FÍSICA E POSTURAL**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI  
n.º 37/2024, de 6/11/2024.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão desenvolvidas no âmbito do Laboratório de Avaliação Física e Postural do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, contendo normas de utilização que garantam a segurança dos usuários, limpeza e conservação do espaço.

§ 1.º O Laboratório a que se refere o *caput* deste artigo utiliza materiais, equipamentos e ferramentas educacionais para a realização de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2.º O Laboratório de Avaliação Física e Postural deve, preferencialmente, atender os acadêmicos dos cursos de Educação Física – Bacharelado e Educação Física – Licenciatura nas atividades práticas, observada a capacidade máxima de usuários definida pela Coordenação dos referidos cursos.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2.º** São objetivos do Laboratório de Avaliação Física e Postural:

- I – atender às práticas de ensino, contribuir para pesquisas científicas e dar suporte às atividades de extensão;
- II – desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas ao processo de ensino-aprendizagem, por meio do uso dos materiais e equipamentos;
- III – desenvolver estudos na área da avaliação física e postural;
- IV – realizar atividades teórico-práticas na área de avaliação física e postural e componentes curriculares afins, proporcionando com isso uma base de conhecimento para os futuros profissionais das áreas de saúde.

**Art. 3.º** As atividades referidas no artigo anterior devem ser orientadas e supervisionadas por docente, monitor ou técnico responsável.

**Art. 4.º** O acesso dos acadêmicos ao Laboratório de Avaliação Física e Postural se dará mediante agendamento prévio, respeitada a prioridade do uso estabelecida no planejamento e cronograma das atividades dos cursos de Educação Física - Bacharelado e Educação Física - Licenciatura.



§ 1.º Os cronogramas de utilização podem sofrer alterações, desde que acordadas previamente entre docentes e discentes, para o melhor andamento das atividades e cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

§ 2.º O docente deve acompanhar, orientar e dirimir dúvidas dos acadêmicos durante o período de desenvolvimento das atividades.

**Art. 5.º** É responsabilidade dos acadêmicos e dos docentes o conhecimento do presente Regulamento e das normas nele previstas, na sua integralidade, atentando especialmente àquelas relacionadas ao uso do Laboratório, às atividades nele exercidas, bem como do cuidado e conservação do material e equipamentos.

### **CAPÍTULO III DO USO DO LABORATÓRIO DE AVALIAÇÃO FÍSICA E POSTURAL**

**Art. 6.º** As normas internas do Laboratório de Avaliação Física e Postural, previstas neste Regulamento, aplicam-se irrestritamente a todos os docentes e técnico-administrativos da Instituição, bem como aos discentes e pessoas externas à Instituição, que porventura exerçam atividade, mesmo que de caráter transitório, no referido Laboratório, devendo o acesso ou permanência ser previamente autorizado, observadas, dentre outras, as seguintes normas:

- I – é proibida a retirada de qualquer material ou equipamento do Laboratório, sem prévia autorização;
- II – é proibida a entrada de pessoas não autorizadas;
- III – é proibido o uso de aparelhos que possam desviar a atenção dos trabalhos;
- IV – é proibido fumar;
- V – é proibida a ingestão de qualquer alimento ou bebida;
- VI – evitar trabalhar com roupas inadequadas para a prática, pulseiras ou outro tipo de adornos que põem em risco a segurança.

**Art. 7.º** As atividades laboratoriais serão realizadas em grupos, cujo número máximo será definido pela Coordenação dos Cursos de Educação Física – Bacharelado e Educação Física – Licenciatura.

**Art. 8.º** É responsabilidade do docente manter o ambiente organizado e zelar sobre as normas de utilização do Laboratório, ficando este responsável pelo local durante o horário das suas aulas.

§ 1.º A separação de materiais e preparo de aulas para o estudo deve ser informada previamente ao monitor responsável pelo Laboratório de Avaliação Física e Postural, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2.º Todo o material utilizado nas aulas deve ser conferido antes e após a utilização do Laboratório, assim como a sua organização ao final das atividades.



§ 3.º Após as atividades, o Laboratório deve permanecer limpo, com bancadas organizadas, lixo acondicionado em local adequado e materiais e equipamentos preservados.

§ 4.º É de responsabilidade dos docentes, acadêmicos, técnicos e monitores a guarda, zelo e descarte adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs ou qualquer outro material de uso pessoal.

§ 5.º É responsabilidade exclusiva de docentes e monitores responsáveis pelos componentes curriculares e testes experimentais o fornecimento dos métodos e procedimentos para preparação, tratamento e descarte dos resíduos perigosos gerados.

§ 6.º Não podem ser realizadas quaisquer atividades no Laboratório sem o conhecimento e agendamento prévio da Coordenação dos Cursos de Educação Física – Bacharelado e Educação Física – Licenciatura ou do monitor.

§ 7.º É de responsabilidade dos docentes e monitores do Laboratório o tratamento, organização do material, esterilização, controle, preenchimento de formulários e descarte dos resíduos gerados no laboratório.

**Art. 9.º** O acesso de acadêmicos de outros cursos e visitantes ao Laboratório de Avaliação Física e Postural será realizado mediante autorização prévia e horário agendado.

§ 1.º Os docentes de outros cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEBE que necessitem utilizar o Laboratório nas suas aulas devem realizar solicitação via e-mail para [educacaofisica@unifebe.edu.br](mailto:educacaofisica@unifebe.edu.br), com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da data pretendida para utilização.

§ 2.º O agendamento do Laboratório de Avaliação Física e Postural é prioritário para os cursos de Educação Física – Bacharelado e Educação Física – Licenciatura e, nos horários em que não estiver em atividades, pode ser utilizado pelos demais cursos e setores da UNIFEBE.

**Art. 10.** O acesso e a permanência de visitantes, quando autorizados, no Laboratório, somente podem ser efetuados após receberem instrução de segurança dos responsáveis das respectivas áreas.

**Art. 11.** Todas as atividades realizadas no Laboratório de Avaliação Física e Postural deverão observar o uso de EPIs (luvas, óculos, máscaras, jalecos, dentre outros), conforme previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego específicas.

**Parágrafo único.** Os Equipamentos de Proteção Individual são de uso restrito às dependências do setor laboratorial e de uso obrigatório para todos no setor, sempre que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente.



**Art. 12.** Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação, devendo ser usado com cuidado e zelo; e, também, é proibida a sua retirada do Laboratório sem autorização prévia.

**Art. 13.** Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente podem ser executados por pessoas autorizadas pela Coordenação dos Cursos de Educação Física – Bacharelado e Educação Física – Licenciatura ou pela Supervisão de Serviços Gerais da UNIFEFE.

**Art. 14.** As tomadas elétricas devem ser utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando-se se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

**Art. 15.** Os acidentes de trabalho ocorridos com funcionários na dependência do laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados à Enfermaria da Instituição imediatamente após a ocorrência.

**Parágrafo único.** Em caso de acidente grave, a vítima não deve ser removida e deve ser acionado o serviço do Corpo de Bombeiros (193) ou do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192).

**Art. 16.** Os usuários do Laboratório de Avaliação Física e Postural devem obedecer às seguintes normas de segurança:

- I – usar obrigatoriamente, durante as atividades, roupas adequadas para esse fim;
- II – colocar vestuário, livros e outros objetos de uso pessoal, não necessários ao trabalho teórico-prático, nos locais apropriados indicados, nunca nas áreas de trabalho;
- III – não levar à boca o material de trabalho (lápiz, canetas, dentre outros) e evitar colocar as mãos na boca, nos olhos e no nariz;
- IV – utilizar calçados adequados para atividade teórico-prática;
- V – limpar os materiais utilizados com álcool a 70% (setenta por cento) antes e depois do trabalho prático;
- VI – não retirar o material usado nas aulas práticas do Laboratório;
- VII – evitar a contaminação dos locais de trabalho, chão e cestos de papéis, por meio do descarte correto do material contaminado, que nunca deve ser esquecido em locais desapropriados, nem colocado inadvertidamente em cima das bancadas de trabalho;
- VIII – relatar imediatamente ao docente responsável e à Coordenação do Curso qualquer acidente que provoque lesão corporal;
- IX – no final da sessão de experimentos, o local de trabalho deve ficar devidamente limpo e organizado;
- X – verificar se os equipamentos estão desligados, luzes apagadas, janelas fechadas, portas fechadas e alarme ligado;
- XI – não retirar qualquer material utilizado para as aulas práticas do Laboratório;
- XII – evitar a contaminação dos materiais utilizados;
- XIII – colocar o material, após a sua utilização, em recipientes próprios, os quais devem ser esterilizados adequadamente antes de descarte ou reutilização,



observando o procedimento específico para descarte ou esterilização de cada material.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** Toda e qualquer irregularidade percebida no interior do Laboratório de Avaliação Física e Postural deve ser informada imediatamente ao Coordenador do Curso, pela turma, docente ou técnico-administrativo que estiver utilizando o espaço.

**Art. 18.** Atitudes de descuido com equipamentos e materiais, vandalismo e/ou depredação devem ser notificadas e serão passíveis de análise e punição de conformidade com o Regimento Geral da UNIFEFE.

**Art. 19.** Na ausência da Coordenação dos Cursos de Educação Física – Bacharelado e Educação Física – Licenciatura, responderá pelo Laboratório de Avaliação Física e Postural, a Coordenação do Estágio Supervisionado dos Cursos de Educação Física – Bacharelado e Educação Física – Licenciatura.

**Art. 20.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 21.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 6 de novembro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicado na UNIFEFE em 6 de novembro de 2024.